

Programa do Procedimento

Concurso Público: “Requalificação do Caminho de Vilar Torpim ao Cruzamento de Nave Redonda”



Índice

1. Identificação do concurso:.....	3
2. Entidade Adjudicante:	3
3. Órgão que tomou a decisão de contratar:.....	3
4. Fundamento da escolha do Concurso Público:	3
5. Órgão competente para prestar esclarecimentos:.....	3
6. Documentos de Habilitação:.....	4
7. Idioma dos documentos de habilitação:	4
8. Modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário:	5
9. Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos:	5
10. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário:	6
11. Documentos da proposta:	6
12. Idioma dos documentos da proposta:	8
13. Propostas Variantes:.....	8
14. Negociação:	8
15. Preço base:	8
16. Concorrentes:.....	8
17. Modo de indicação do preço da proposta:.....	9
18. Prazo para a apresentação das propostas:	9
19. Modo de apresentação das Propostas:	9
20. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas:	9
21. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais:	9
22. Prazo de obrigação de manutenção das propostas:	11
23. Critérios de Adjudicação:	11
24. Caução exigida:	11
25. Modo de prestação da caução:.....	11
26. Prazo para a apresentação da caução:.....	12
27. Preço anormalmente baixo	12
29. Outorga do contrato por escrito e encargos com as despesas:	12
30. Prevalência do concurso público sobre o anúncio:	12
31. Consulta e disponibilização das peças do procedimento:.....	12
Anexo I	14
Anexo II	15
Anexo III	16
Anexo IV	17



1. Identificação do concurso:

O presente programa de procedimento é o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato relativo ao Concurso Público da Empreitada de Obras Públicas para a **“Requalificação do Caminho de Vilar Torpim ao Cruzamento de Nave Redonda”**, lançada nos termos da alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Entidade Adjudicante:

O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440 - 100 Figueira de Castelo Rodrigo (telefone n.º 271 319 000).

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

No uso de competência delegada, conferida pela Câmara Municipal sob proposta n.º 3/2017 - PCM, aprovada em reunião ordinária de 18 de outubro de 2017, nos termos do n.º 1 do art.º 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9 conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º e com o n.º 2 do art.º 29.º ambos do DL n.º 197/99 de 8/6, materializado sob despacho n.º 163 - PCM/2021 de 12 de agosto.

4. Fundamento da escolha do Concurso Público:

Procedimento de Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º conjugada com a alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos:

O Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de acordo com a alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.



6. Documentos de Habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo do Anexo II do CCP, que corresponde ao modelo constante do **Anexo II**, ao presente Programa de Procedimento do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Alvarás ou Certificados de empreiteiro emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

O Alvará para a presente obra deverá comprovar a detenção das autorizações seguintes:

- i. A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- e
- ii. A 6.ª e a 11.ª subcategorias da 2.ª categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados incluídos na proposta.

d) Eventual entrega de Alvarás ou Certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados, sempre acompanhados de declaração através da qual os subcontratados se comprometem, incondicionalmente, a realizar os trabalhos correspondentes a essas autorizações;

e) No caso de adjudicatário ou de subcontratados que seja(m) nacional(nais) de estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, que não seja titular de Alvará ou de Certificado de empreiteiro, emitido pelo IMPIC I.P., devem apresentar, em sua substituição, uma declaração emitida pelo IMPIC I.P., comprovativa de que pode executar a obra, objeto do contrato a celebrar, por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de Alvará ou Certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo assim nessa declaração, as necessárias e adequadas habilitações para a obra a realizar.

7. Idioma dos documentos de habilitação:

- 1 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário, devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



8. Modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário:

- 1 - O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, os respetivos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
- 2 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3 - Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação.
- 4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento e em prazo que fixar para o efeito, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato.
- 5 - Todos os documentos da autoria de concorrente deverão ser assinados eletronicamente pelo(s) representante(s) com poder(es) para o ato, individualmente antes de serem submetidos na plataforma, sob pena de nulidade do documento, conforme disposto no artigo 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

9. Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos:

- 1 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento, os documentos exigidos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
- 2 - Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.
- 3 - No caso de a adjudicação recair sobre um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, estas devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade



jurídica de agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos legais previstos.

10. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário:

1 - O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de notificação da adjudicação, podendo esta caducar, por facto que seja imputável ao adjudicatário e caso não venham os referidos documentos a ser apresentados no prazo máximo referido, devendo tal atitude ser de imediato comunicada ao IMPIC I.P., para efeitos de instauração de processo de contra-ordenação, atento o disposto nos artigos 456.º, 461.º e 462.º do CCP. Nestes termos, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, atento o disposto no n.º 3 do art.º 86.º do referido diploma legal.

2 - O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, pelo adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP, é de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação.

11. Documentos da proposta:

A proposta a apresentar pelos concorrentes, deve conter:

- a) Declaração do concorrente da aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I ao CCP, que corresponde ao modelo constante do **Anexo I**, ao presente Programa de Procedimento, assinada pelo(s) concorrente(s) ou por representante(s) que tenha poderes para obrigar. Quando a proposta for apresentada por agrupamento de empresas, esta declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser anexos à referida declaração, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b) Documento com a proposta, elaborado em conformidade com o modelo da proposta, constante do **Anexo III**, ao presente Programa de procedimento;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
- d) Documento referido no n.º 4 do art.º 60.º do CCP, com a indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás, ou nos Certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo IMPIC I.P., nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro;



- e) Um plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361.º do CCP e incluindo:
- I. Identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada;
 - II. Diagramas de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalam, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos afins;
 - III. Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em homens x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;
 - IV. Plano de equipamentos a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos;
- f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra (o concorrente especificará os aspetos técnicos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia);
- g) Nota justificativa do preço proposto (o concorrente justificará os preços apresentados na proposta, tendo em conta os custos de materiais/equipamentos/mão de obra mais relevantes);
- h) Um cronograma financeiro (com o respetivo plano de pagamentos), contendo um resumo dos valores globais correspondendo à periodicidade definida para pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
- i) Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- j) Demais documentos que comprove inequivocamente a qualidade de representação e poderes para o ato, quando aplicável.
- k) Documentação relativa ao Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho que se propõe implementar;
- l) Documentação relativa ao Sistema de Prevenção e Gestão de Resíduos;
- m) Sem caráter de obrigatoriedade, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP;



12. Idioma dos documentos da proposta:

1 - Os documentos que constituem a proposta, devem obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Relativamente aos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP e em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, pode admitir-se a apresentação de alguns desses documentos em língua inglesa.

13. Propostas Variantes:

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes, nem é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

14. Negociação:

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

15. Preço base:

O preço base da empreitada é de **223.000,00 €** (duzentos e vinte e três mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, considerando o mapa de medições efetuado pelos técnicos da entidade adjudicante com as quantidades necessárias à execução dos trabalhos e valorizadas de acordo com o custo médio unitário praticado em empreitadas do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos.

16. Concorrentes:

1 - Só podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2 - Em matéria de eventual relevação dos impedimentos, tem aplicação o estabelecido no artigo 55.º - A do Código.



17. Modo de indicação do preço da proposta:

O preço deve ser indicado em algarismos e não inclui o IVA. Quando for também indicado valor por extenso, em caso de divergência, este prevalece para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

18. Prazo para a apresentação das propostas:

1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem dar entrada, até às 17h: 00m, através da plataforma eletrónica, no portal <http://www.acingov.pt> nos 15 dias seguintes após o envio do anúncio deste procedimento para o Diário da República.

2 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como, para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que, todo esse processo só será permitido até à hora referida.

19. Modo de apresentação das Propostas:

1 - Nos termos do n.º 1 do art.º 62.º do CCP, os documentos que constituem a proposta são apresentados através da plataforma de contratação eletrónica disponibilizada para o efeito, no portal <http://www.acingov.pt>

2 - Todos os documentos da autoria de concorrente deverão ser assinados eletronicamente pelo(s) representante(s) com poder(es) para o ato, individualmente antes de serem submetidos na plataforma, sob pena de nulidade do documento, conforme disposto nos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto conjugado com o n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

20. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas:

O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, de acordo com o n.º 1 do art.º 138.º do CCP.

21. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais:

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos por si detetados.



2 - Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do Caderno de Encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 - O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, prestará os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como, prestar esclarecimentos no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta,



sendo todos os interessados que as tenham obtido, ou todos os interessados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do artigo 50.º do CCP.

22. Prazo de obrigação de manutenção das propostas:

1 - Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 100 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta.

23. Critérios de Adjudicação:

1 - A adjudicação é feita **de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade de Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 74.º, considerando-se o fator Preço, com o único aspeto da execução do contrato a celebrar que densifica o critério de adjudicação.**

2 - Neste contexto o "preço" é o preço a pagar pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato: Trata-se pois, do preço contratual nos termos n.º 1 do artigo 97.º do CCP.

3 - Atendendo à especificidade da empreitada, em caso de empate será realizado um sorteio entre as propostas em situação de empate, sendo a data e hora da sua realização comunicada aos concorrentes através de convocatória emitida por aviso na plataforma eletrónica.

4 - O sorteio será realizado por recurso a um saco opaco, no qual serão depositados envelopes contendo a identificação das propostas em situação de empate, considerando-se vencedora a proposta correspondente ao envelope extraído em 1.º lugar.

24. Caução exigida:

O seu valor é de 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1 art.º 89.º do CCP.

25. Modo de prestação da caução:

A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução nos termos do art.º 90.º do CCP, con-



forme modelos constante do **Anexo IV**: a) Garantia Bancária, b) Seguro - Caução e c) Depósito em dinheiro ou Títulos.

26. Prazo para a apresentação da caução:

O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação e o seu valor é de 5% do preço contratual que vier a ser adjudicado, devendo ser comprovada a sua prestação no dia imediatamente subsequente, junto da entidade adjudicante, sob pena de participação ao IMPIC, I.P.

27. Preço anormalmente baixo

Atendendo ao objeto do procedimento e ao tipo de empreitada definida, não se revê necessário a definição de um preço anormalmente baixo.

28. Eventual previsão de adjudicações por lotes:

Não existem adjudicações por lotes na presente empreitada.

29. Outorga do contrato por escrito e encargos com as despesas:

- 1 - O presente contrato vai ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
- 2 - Os encargos com as despesas inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário, bem como, os impostos legalmente devidos.

30. Prevalência do concurso público sobre o anúncio:

Nos termos do n.º 4 do art.º 40.º do CCP, as indicações constantes do presente programa de procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre as indicações do anúncio, em caso de divergência.

31. Consulta e disponibilização das peças do procedimento:

- 1 - Desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta, nos serviços da entidade adjudicante.



2 - As peças do procedimento, estão também integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública no portal <http://www.acingov.pt>.

Figueira de Castelo Rodrigo, 12 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara,



Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **“Requalificação do Caminho de Vilar Torpim ao Cruzamento de Nave Redonda”** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(... (local),... (data),... [assinatura (4)]).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



Anexo II

Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de **“Requalificação do Caminho de Vilar Torpim ao Cruzamento de Nave Redonda”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III

Modelo da proposta [a que se refere a alínea b) do ponto 11.º do Programa de Procedimento]

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do _____ (1) n.º _____ (indicar o número), contendo as autorizações _____ (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de **“Requalificação do Caminho de Vilar Torpim ao Cruzamento de Nave Redonda”**, a que se refere o anúncio publicado no DR n.º _____ datado de ____/____/____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de _____ (em algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(... (local),... (data),... [assinatura (2)]).

-
- (1) (Alvará ou Certificado de empreiteiro de obras)
(2) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



Anexo IV

Modelos de caução

[a que se referem ponto n.º 25 do Programa do Procedimento e o n.º 5 do artigo 90.º do CCP]

a) Garantia Bancária

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos do ponto n.º 25 do Programa do Procedimento relativo ao "Concurso Público para a Celebração do Contrato de [identificar o procedimento]" (doravante o "Programa do Procedimento"), o [banco], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (o "Garante"), vem prestar, a pedido e por conta de [identificação completa do Concorrente] (o "Ordenante"), com sede em [.....], a presente garantia bancária no valor de € ... (..... euros), [5% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o "Beneficiário"), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de adjudicatário no acima referido concurso público.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Garante, é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o Garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efetuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

O Garante reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhe-



cendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia.

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário. A presente garantia é válida a partir da data da adjudicação do referido concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao Garante, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111- B/2017 de 31 de agosto, conjugado com a Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017 de 30 de outubro, e 42/2017 de 30 de novembro, não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Ordenante.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]



b) Seguro-caução

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos do ponto n.º 25 do Programa do Procedimento relativo ao “Concurso Público para a Celebração do Contrato de [identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (a “Seguradora”), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o “Segurado”), com sede em [.....], o presente seguro-caução no valor de € ... (.....) [5% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Tomador”), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de concorrente no acima referido concurso público, conforme o disposto no Programa do Procedimento, nos termos seguintes:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;

2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;

3. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;

4. O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código



dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com a Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017 de 30 de outubro e 42/2017 de 30 de novembro, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;

5. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]



c) Depósito em dinheiro ou títulos
Modelo de guia de depósito bancário

Euros.: €

Vai (nome do adjudicatário), com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa) como caução exigida para a realização da empreitada de (identificação do procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com a Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017 de 30 de outubro, e 42/2017 de 30 de novembro.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da.....[Entidade Adjudicante]....., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

